

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057 /2021

**“INSTITUI O PROJETO CINECÂMARA
NA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA E DA OUTRA
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica instituído o Projeto CineCamara na Câmara MUNICIPAL De Alvorada, voltando para a cultura cinematográfica e debate cultural aos alunos da rede escolar do município, assim como estabelecer uma aproximação dos estudantes com o parlamento

§ 1º. Somente poderão participar da sessão do projeto CineCamara os alunos devidamente matriculados na rede escolar do município.

§ 2º. Os filmes disponibilizados deverão ser voltados para o caráter educativo, e preferencialmente, relacionados com matéria tratada no ano letivo dos alunos convidados.

§ 3º. Considera-se caráter educativo, temas como: matérias recorrentes no currículo letivo das escolas do município; meio ambiente; cidadania; educação sexual; educação no transito; educação financeira; entre outras.

§ 4º. Fica vedada qualquer vinculação com caráter político-partidário e/ou promoção pessoal

Art. 2º. A câmara deverá promover atividades de incentivo a cultura através de sessões de vídeo na sede da câmara, quando na oportunidade será apresentado o trabalho do Parlamento de forma institucional

Art. 3º. Cada sessão será convidada uma(s) turma(s) de escola(s) do município para participar da sessão, que será composta da seguinte forma: a) apresentação institucional da câmara; b) apresentação do projeto CineCamara; c) sessão de vídeo (filme) e d) debate sobre o filme.

Parágrafo único. A câmara poderá convidar/contratar profissionais para participar do debate, visando qualifica-lo e trazer outras formas de aprendizagem e conhecimento aos alunos.

Art. 4º. A câmara deverá fornecer lanche aos alunos participantes da sessão do CineCamara.

§ 1º. A câmara devera fornecer os equipamentos de reprodução de vídeo (Datashow e Telas) e material de divulgação do projeto para ser difundido nas escolas do município.

§ 2º. Havendo necessidade, poderá a câmara contratar transporte para conduzir os alunos da escola ate a câmara e retornar a escola novamente.

§ 3º. Poderá ao final da sessão ser fornecido material institucional aos estudantes para fins de divulgação dos trabalhos legislativo.

Art. 5º A câmara devera nomear um(a) vereador(a), por portaria, responsável pela organização e divulgação do projeto criado por esta resolução.

§ 1º. O vereador responsável devera usar estrutura administrativa e fisica do seu gabinete para atender as demandas do projeto

§ 2º. As escolas interessadas deverão se cadastrar diretamente com o vereador responsável pelo projeto, para fins de organização da agenda de sessões.

§ 3º. O vereador nomeado ficara responsável pelo projeto pelo período de 12(doze) meses, permitida recondução.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador Cristiano Oliveira aos 15 dias de setembro de 2021


Vereador Cristiano Oliveira